



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2022

*“Dispõe sobre a consolidação, nas proposições que envolvem as leis orçamentárias e seus relatórios de execução, dos valores destinados às ações e aos programas relativos à Primeira Infância.”*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo, quando da elaboração de sua proposta do Plano Plurianual - PPA, da Lei Orçamentária Anual e na apresentação dos relatórios de execução orçamentária, fará constar, em Quadro Anexo específico, os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à Primeira Infância.

§1º - O quadro a que se refere o caput será denominado “Orçamento Primeira Infância”.

§2º - Deverão constar do “Orçamento Primeira Infância” as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer, moradia, convivência familiar e comunitária e proteção de violências, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham as crianças de 0 a 6 anos claramente definidas como beneficiárias diretas.

**Art. 2º** - Cabe à Secretaria Municipal competente a consolidação dos dados fornecidos pelos órgãos responsáveis pelas despesas mencionadas no § 2º do artigo 1º, a serem apresentados juntamente com relatório analítico que permita avaliar os esforços dos diversos entes municipais e do governo municipal na promoção das políticas para a primeira infância.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 08 de agosto de 2022.

**Ricardo Longatti França**  
**Vereador**

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

### **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo dispor sobre a consolidação, nas proposições que envolvem as leis orçamentárias e seus relatórios de execução, dos valores destinados às ações e aos programas relativos à Primeira Infância.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; além de instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Ainda, de acordo com o artigo 31, a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo.

Assim, é responsabilidade do Município utilizar as leis orçamentárias e seus relatórios de execução como instrumentos de atendimento à Primeira Infância, cabendo ao Poder Legislativo Municipal dispor sobre a forma como se dará essa instrumentalização do orçamento.

A primeira infância, assim compreendida como a faixa etária entre 0 e 6 anos de idade, é a época da vida com maior retorno de desenvolvimento social a curto, médio e longo prazo. A constatação de que as habilidades e competências humanas têm seu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e a sociedade em geral a repensar os cuidados com essa fase.

É da importância da primeira infância que decorre a necessidade de ser realizado um planejamento e um acompanhamento dos investimentos para a melhoria contínua das ações do poder público direcionadas aos indivíduos nessa faixa etária.

As decisões orçamentárias devem se traduzir nos melhores resultados possíveis para o maior número de pessoas, com especial atenção às crianças, tendo em vista que oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida é mais eficaz e gera menos custos do que tentar reverter ou minimizar os efeitos ou problemas futuros.

É certo que já existem esforços para promover os direitos da criança, traduzidos em programas e ações de governo, e que identificar, analisar e publicizar esses dados contribuem para a qualidade e a transparência dos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

investimentos públicos. Portanto, o presente projeto de lei tem como objetivo monitorar e avaliar as despesas realizadas pelo Município em ações, programas e projetos direcionados à Primeira Infância.

A iniciativa vem ao encontro da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que, ao instituir a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância, preconizou, em seu artigo 11, que as “políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados”.

Assim, como etapa inicial voltada à concretização desse propósito, o projeto visa consolidar, no âmbito da elaboração do Plano Plurianual, da Proposta Orçamentária Anual e nos relatórios de execução orçamentária, os valores destinados ao atendimento à Primeira Infância em diferentes frentes.

Vale frisar que a propositura não pretende remanejar recursos, mas os estruturar como ferramenta de gestão que evidencie os investimentos nas políticas públicas direcionadas a esse segmento, de modo a permitir relacionar com a evolução dos indicadores sociais.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 08 de agosto de 2022.

**Ricardo Longatti França**  
**Vereador**